

### Prefeitura Municipal de Tatuí

### **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



#### LEI MUNICIPAL Nº 3.804, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

- Autoriza o Executivo Municipal a conceder Cesta Básica aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Tatuí autorizado a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia, no valor de R\$ 59,82 (cinqüenta e nove reais e oitenta e dois centavos), aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.
- **§1º -** O numerário da Cesta Básica constará do holerite e será creditado na conta bancária em que o servidor percebe o vencimento ou pensão.
  - §2º O numerário da Cesta Básica não será:
- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;
- **b**) não será concedido ao servidor que tiver faltado, injustificadamente, mais de duas vezes ao mês.
- **Art. 2º** O valor da Cesta Básica será revisto e reajustado a cada 6 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, utilizando-se como índice inflacionário o IPC/FIPE, mantendo o mesmo valor em caso de deflação ou índice negativo.
- **Art. 3º** Excepcionalmente, em situação emergencial ou de calamidade pública, o Poder Executivo poderá avaliar a necessidade de revisão do valor da Cesta Básica, fora da periodicidade determinada no artigo 2º, desta Lei.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4^o}$  As disposições desta Lei serão extensivas aos Servidores da Câmara Municipal.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.** 6° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

### **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.006, revogada a Lei Municipal nº 2.653, de 26 de julho de 1.993 e as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de Fevereiro de 2.006.

## LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Rogério Antonio Gonçalves Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

> Marco Antonio Loureiro Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/02/2006 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 078/2006, da Câmara Municipal de Tatuí)